PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“ O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**(X) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 008/2025**

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LUIZ BAIER.

DATA: 21 de maio de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre a instituição do uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Mamoré – RO o uso do cordão de girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), deficiências intelectuais, entre outras.

ID: 173414 e CRC: 65C4DC3B

Art. 2º O cordão de girassol consiste em um colar na cor verde com desenhos de girassóis, que deverá ser utilizado de forma visível pela pessoa com deficiência oculta, quando desejar.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol é facultativo e de livre adesão pela pessoa com deficiência ou seu responsável legal.

Art. 3º A utilização do cordão de girassol tem por objetivo:

I – proporcionar maior acolhimento, respeito e empatia às pessoas com deficiências ocultas;

II – facilitar a identificação por servidores públicos, agentes de segurança, profissionais de saúde, educação, comércio e demais prestadores de serviços;

III – garantir atendimento prioritário, quando previsto em lei, e adequado às necessidades específicas dessas pessoas.

Art. 4º Os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, bem como estabelecimentos privados, especialmente os que prestam atendimento ao público, deverão ser orientados sobre o significado do cordão de girassol.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e capacitação de servidores públicos e da população em geral sobre o uso e a importância do cordão de girassol.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2025.

ID: 173414 e CRC: 65C4DC3B

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER
Vereador (PT)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Nova Mamoré – RO, o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, deficiências intelectuais, entre outras condições que não são visíveis à primeira vista, mas que impactam significativamente a vida das pessoas que as possuem.

O cordão de girassol foi criado originalmente no Reino Unido e já é amplamente adotado em diversos países e em cidades brasileiras como um importante símbolo de inclusão, empatia e respeito. Ele não substitui documentos ou laudos médicos, mas serve como uma ferramenta de sinalização voluntária, permitindo que pessoas com essas condições possam ser melhor compreendidas e atendidas de maneira adequada, principalmente em ambientes públicos, instituições de ensino, unidades de saúde, repartições públicas e estabelecimentos comerciais.

É importante destacar que as deficiências ocultas, por não apresentarem sinais visíveis, muitas vezes geram incompreensões, preconceitos e dificuldades no atendimento cotidiano. O uso do cordão de girassol promove uma abordagem mais humana, evitando constrangimentos e fortalecendo a dignidade dessas pessoas.

ID: 173414 e CRC: 65C4DC3B

Além disso, ao reconhecer oficialmente o cordão de girassol como símbolo de identificação no município, o Poder Público Municipal contribui para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), incentivando a formação de uma sociedade mais inclusiva, acessível e solidária.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na valorização da diversidade e na promoção da cidadania em nosso município.

Plenário das Deliberações, em 21 de maio de 2025.

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER
Vereador (PT)

ID: 173414 e CRC: 65C4DC3B

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**008**	**21/05/2025**

ID: **173414**
CRC: **65C4DC3B**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDRE LUIZ BAIER**
Criação: **21/05/2025 11:29:42** Finalização: **21/05/2025 11:33:23**

Processo

Documento

MD5: **AC1A7613CECA76B5E65019B277C5AC83**

SHA256: **4C21D78B1AF181EF096C7CA09D8686D76D597B0AAA18BBFE8F85D546E3E8C22F**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei de nº 008.

INTERESSADOS

ANDRE LUIZ BAIER	Nova Mamoré	RO	21/05/2025 11:32:49

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	21/05/2025 11:32:38

CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	21/05/2025 11:45:25
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	22/05/2025 09:14:42

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	21/05/2025 11:33:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 173414 e o CRC 65C4DC3B.